

Pregão/Concorrência Eletrônica

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE

Pregão Eletrônico nº 12/2023

Processo Administrativo nº 23350.001124/2023-32

VALDIR GUILHERME DUTRA, com nome fantasia de "VGD Distribuidora", empresário individual, inscrito no CNPJ sob o nº 18.694.818/0001-17, com sede sob à Rua Antônio Elias, nº 122 – Picadas do Sul, São José-SC, CEP: 88.106-160, vem interpor RECURSO ADMINISTRATIVO, em disposição ao capítulo 11, item 11.2.3 do edital em epígrafe, nas razões a seguir expostas:

I - DA TEMPESTIVIDADE.

1. O primeiro ponto a ser trazido, está no preenchimento da tempestividade do presente recurso. No caso, tendo em vista que o edital prevê a contagem do prazo recursal a partir da manifestação motivada em recorrer, a qual se deu no dia 02/06/2023 (sexta-feira), findaria esse prazo no dia 12/06/2023 (segunda-feira).

2. Portanto, tendo em vista a sua tempestividade, preenchidos os requisitos intrínsecos e extrínsecos, se requer por seu recebimento.

II – DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS.

3. Trata-se de edital de licitação nº 12/23 realizado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense-Campos Camboriú o qual realizou o pregão eletrônico na finalidade de obter eventual aquisição de Rações de diversos tipos voltadas a alimentar as diversas espécies viventes no local utilizadas para estudos.

4. Conforme dito no item 1.2 do edital, há especificidades a serem seguidas as quais não foram devidamente preenchidas pelos vencedores.

5. No ANEXO I à página 22 do edital, vem trazendo de forma minuciosa estas especificações, e como pode ser visto, algumas empresas concorrentes não têm a possibilidade de garantir o fornecimento dos produtos na forma do edital.

6. Assim interpõe-se este recurso administrativo na finalidade de haver a desclassificação de suas propostas dado a falta de preenchimento dos requisitos essenciais ao edital.

7. Quando adentramos na questão dos fundamentos jurídicos temos inicialmente a seguinte premissa: o princípio da vinculação ao instrumento convocatório presente no Art. 3º da Lei 8.666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifos nossos).

8. Não é somente a alegação de vinculação, existe por trás disto tudo um estudo prévio. Estamos falando de um instituto federal o qual mantém animais para possíveis fins de estudo.

9. De todas as formas, parte deste estudo pode envolver a aclimação, por isso a especificidade e tecnicidade com que este edital foi elaborado.

10. A vinculação ao edital serve aos dois lados do jogo: tanto à Administração Pública, no caso impedindo que esta análise julgue a questão de forma como bem entender e especial aos participantes.

11. Todo procedimento em que se declara algum vencedor exige previamente que os candidatos preencham alguns requisitos. No caso, os licitantes abaixo, em suas propostas, não trouxeram o que era esperado pela administração:

"Item 02 – RAÇÃO AVES POSTURA – SUPRA – OBS: DESCRIÇÃO CADASTRADA DIFERENTE DO EDITAL"

"Item 8 – ração equino – supra - OBS: DESCRIÇÃO CADASTRADA DIFERENTE DO EDITAL"

"ITEM 9 – RALÇÃO COELHO – SUPRA - OBS: DESCRIÇÃO CADASTRADA DIFERENTE DO EDITAL"

"02 - Ração animal, balanceada, aves na fase pré-inicial, farelada, com promotor de crescimento, coccidiostático, antioxidante e adsorvente de micotoxinas, com os seguintes níveis de garantia: umidade (máx.) 130 g/kg, proteína bruta (mín.) 220 g/kg (17% SUPRA) , extrato etéreo (mín.), 30 g/kg, fibra bruta (máx.) 50 g/kg, matéria mineral (máx.) 90 g/kg, cálcio (máx.) 18 g/kg, fósforo (mín.) 6.000 mg/kg, lisina (mín.) 10.000 mg/kg, metionina (mín.) 5.000 mg/kg, a empresa deverá apresentar o seu registro no ministério da agricultura (MAPA), ensacado, vencimento: 75% do prazo de validade no momento da entrega.

A empresa Valdir Guilherme Dutra epp vem através deste entrar com recurso administrativo conta o aceite do item 02. Observamos que no edital exige níveis de garantias mínimos de proteína bruta 22% e o produto ofertado nomeado Supra Poedeira Agro, apresenta o nível PROTEINA BRUTA 17% apresentando em seu rtpi. Lembrando que

edital ou termo de referência não mencionam a possibilidade do aceite com variação destes níveis para mais ou para menos, ou seja permitindo um nível abaixo do mínimo exigido ou acima do máximo exigido”.

“08 - Ração animal, balanceada, equino, peletizada, adsorvente de micotoxinas, com os seguintes níveis de garantia: proteína bruta 12%, umidade (máx) 130g/kg, extrato etéreo (mín) 30g/kg, cálcio (mín) 12g/kg, cálcio (máx) 13g/kg, (CALCIO MIN 15GR/KG E MAX 20GR/KG) fósforo (mín) 6.000mg/kg (FOSFORO MIN 5000 MG/KG), fibra bruta (máx), 120g/kg matéria mineral (máx) 90g/kg (MATERIA MINERAL 120 GR/KG), energia digestível 2.800kcal/kg, ensacado, vencimento: 75% do prazo de validade no momento da entrega. Apresentar ficha técnica junto à proposta e possuir registro no MAPA.

A empresa Valdir Guilherme Dutra epp vem através deste entrar com recurso administrativo conta o aceite do item 08. Observamos que no edital exige níveis de garantias mínimos de cálcio (mín) 12g/kg, cálcio (máx) 13g/kg e o produto ofertado nomeado Procavalo P, apresenta o nível cálcio (mín) 15g/kg, cálcio (máx) 20g/kg bem como fósforo (mín) 6.000mg/kg no qual o apresentando possui FOSFORO MIN 5000 MG/KG apresentando em seu rtpi. lembrando que edital ou termo de referência não mencionam a possibilidade do aceite com variação destes níveis para mais ou para menos, ou seja permitindo um nível abaixo do mínimo exigido ou acima do máximo exigido”.

“ITEM 03 – FRANGO CORTE CRESCIMENTO – SUPRA

Ração animal, balanceada, frango corte crescimento, triturada, antioxidante, coccidiostático, promotor de crescimento, adsorvente de micotoxinas, com os seguintes níveis de garantia: 3100 EM, proteína bruta 19%, cálcio 0,9%, fósforo 0,58% (FOSFORO MIN 0,45%), lisina 1,0 %, metionina + cistina 0,8% (METIOTINA MIN 0,44%, milho farelo de soja, farelo de arroz, farinha de carne, ensacado, vencimento: 75% do prazo de validade no momento da entrega. Apresentar ficha técnica junto à proposta e possuir registro no MAPA.

A empresa Valdir Guilherme Dutra epp vem através deste entrar com recurso administrativo conta o aceite do item 03. Observamos que no edital exige níveis de garantias mínimos de fósforo a 0,58% e o produto ofertado nomeado como supra corte crescimento apresenta o nível FOSFORO MIN 0,45% bem como metionina + cistina 0,8% apresentando em seu rtpi (METIOTINA MIN 0,44%, Lembrando que edital ou termo de referência não mencionam a possibilidade do aceite com variação destes níveis para mais ou para menos, ou seja permitindo um nível abaixo do mínimo exigido ou acima do máximo exigido”.

“ITEM 17 – SUINOS LACTAÇÃO – SUPRA - Ração animal, balanceada, suíno lactação, farelada, antioxidante, adsorvente de micotoxinas, com os seguintes níveis de garantia: proteína bruta 18% (PROTEINA BRUTA 17,5%) , EM 3300, MF 6%, CA 1,20%, p. 0,85%, lisina 1,00% (LISINA MIN 0,95%) , met. 0,34% (METIOTIOTINA MIN 3%) , met. + cist. 0,70%, ter 0,65%, trip. 0,20%, na 0,20%, milho 578,00 kg; farelo de soja 118,00 kg; farelo de trigo 270,00 kg; sal refinado 5,00 kg; calcário calcítico 13,00 kg; fosfato bi cálcico 12,00; núcleo 4,00 kg; total 1000,00 kg, a empresa deverá apresentar o seu registro no ministério da agricultura (MAPA), ensacado, vencimento: 75% do prazo de validade no momento da entrega.

A empresa Valdir Guilherme Dutra epp vem através deste entrar com recurso administrativo conta o aceite do item 17. Observamos que no edital exige níveis de garantias mínimos de proteína bruta 18% e o produto ofertado nomeado como supra suíno lactação apresenta o nível PROTEINA BRUTA 17,5%bem como exige lisina 1,00% apresentando em seu rtpi LISINA MIN 0,95%. lembrando que edital ou termo de referência não mencionam a possibilidade do aceite com variação destes níveis para mais ou para menos, ou seja permitindo um nível abaixo do mínimo exigido ou acima do máximo exigido”.

“ITEM 11 – RAÇÃO OVINOS – TECH OVINOS INICIAL – Ração pronta peletizada para ovinos jovens. Composição mínima: Adsorvente de micotoxinas, antioxidantes, promotor de crescimento e vitaminas. Informações técnicas (mínimo): Umidade (máx) 130g/kg (13%), Proteína Bruta (mín) 200g/kg (20%) (PROTEINA BRUTA DE 18%), N.N.P. equivalente em proteína (máx) 16.4g/kg (1.64%), Extrato Etéreo (mín) 35g/kg (3,5%), Matéria Fibrosa (máx) 120g/kg (12%), Fibra Detergente Ácido - FDA (máx) 230g/kg (23%), Matéria Mineral (máx) 120g/kg (12%), Cálcio (mín) 10g/kg (1%), Cálcio (máx) 20g/kg (2%), Fósforo (mín) 5000mg/kg (0.5%), Sódio (mín) 2000mg/kg. Apresentação: Saco com 20 ou 25kg. Nome comercial sugerido: Supra Ovino Cabanha (SUPRA), Ração ovinos crescimento (Agromix). Vencimento: 75% do prazo de validade no momento da entrega. A empresa deverá apresentar o seu registro no ministério da agricultura (MAPA). . OBS: SACAS DE 20 KG – EDITAL APONTA SACAS DE 25 KG”.

12. Não se permite, quando como licitante ofereço proposta, em tentar um ajuste posterior ou apenas esperar uma possibilidade de que o fornecedor “pode” entregar o produto. Quando a Administração Pública abre o procedimento licitatório, ela deseja a objetividade da existência do produto ou a efetiva garantia de sua entrega e não uma eventualidade.

13. Variações de propostas não podem ser aceitas. Estas podem afetar de forma direta estudos a serem realizados com base na alimentação dos animais, ou até mesmo finalidades secundárias.

14. No mesmo artigo 3º da Lei 8.66/93 temos o princípio da igualdade. Este diz que todos os participantes têm direito a participarem de igual forma. Ora, ao permitir o oferecimento de propostas as quais não preenchem os requisitos do edital isso fere a igualdade.

15. De que forma? Bem, fere-se no seguinte: caso um dos participantes vença a licitação e leve ao direito de contratação posterior, com toda a certeza fornecerá um produto de qualidade inferior ao que foi pedido pela Administração pública.

16. Isso tira o direito de uma efetiva participação dos demais participantes os quais trazem os requisitos essenciais devidamente preenchidos a todos. Ou seja: há um trabalho maior por parte destes, e há o risco de quem trabalhou menos no fornecimento de um produto em ganhar a licitação.

17. Aceitar este tipo de produto seria uma deslealdade com todos os concorrentes que estão lutando para fornecer nos padrões mínimos exigidos. De uma forma literal: não pode a Administração Aceitar um produto de inferior qualidade a qual possa interferir nos objetivos requeridos pelo instituto.

18. Isso fere o princípio de um tratamento igualitário entre os participantes. Os casos de exceção ao tratamento devem ser previstos no edital. Se neste não há especificação e sim parâmetros mínimos a serem trazidos, deve ser seguido.
19. De toda a forma, a variação destes produtos nas suas especificações não pode ser deixada de lado pela Administração Pública devendo esta seguir estritamente o que vem ao edital.
20. Toda e qualquer proposta feita pela Administração e documentada em edital está vinculada a um princípio doutrinário: concretude.
21. Qual a finalidade deste princípio? Evitar variações desordenadas e que possam prejudicar os demais participantes de uma forma desleal e indireta. Seria uma continuidade ou até complementariedade da vinculação ao edital e da igualdade.
22. Uma proposta apresentada pela administração não pode ser variável, e caso seja deve estar presente no edital. Se não há preenchimento de requisitos, a participação deve ser vetada.
23. No edital em comento, em nenhum momento houve esta flexibilização, se assim pode ser chamada. Muito pelo contrário: seguindo o que prescreve a Lei nº 8.666/93 houve uma concretude da proposta: esta foi apresentada de forma clara e direta.
24. Isto, por sua vez não permite a tese alegada de uma futura alteração da proposta, especial por parte dos licitantes. Seria uma deslealdade e desigualdade como os demais participantes.
25. Com isso, se pede pela desclassificação das propostas apresentadas pelas empresas mencionadas neste recurso, assim como o seguimento do procedimento devido a aa apresentação das demais propostas dos outros concorrentes.

III – DOS PEDIDOS.

26. Ante o exposto, requer deste pregoeiro:

- a) Pelo recebimento deste recurso, dado o preenchimento de todos os requisitos essenciais recursais voltados ao caso, especial pela tempestividade em sua apresentação.
- b) Tangente aos argumentos: acolha as fundamentações trazidas neste recurso, especial a fundamentação doutrinária e principiológica as quais levam às razões da reforma;
- c) Como pedido: acolha as fundamentações e dê provimento ao recurso para que haja a desclassificação das propostas apresentadas as quais não preenchem os requisitos essenciais elencados no edital.
- d) O prosseguimento do feito, e caso de negativa a remessa ao superior imediato para reavaliação dos pedidos.

Nestes termos, pede deferimento.

Recife, 12 de junho de 2023.

VALDIR GUILHERME DUTRA
CNPJ nº 18.694.818/0001-17

Fechar